



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 07/03/2018  
SILVANA DAUTAS

IPAAM  
P. N.º 570  
V.

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº. 077/13-03 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: CIGAS - Companhia de Gás do Amazonas.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 6.100, Flores, Manaus-AM**

**CNPJ/CPF: 00.624.964/0001-00**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.103.203-9**

**FONE: (92) 3303-3201**

**FAX: (92) 3303-3203**

**REGISTRO NO IPAAM: 1012.2501**

**PROCESSO Nº: 3997/08/V2**

**ATIVIDADE: Serviços de Utilidade Pública – Distribuição de Gás Canalizado**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Distrito Industrial de Manaus-AM**

**FINALIDADE: Autorizar a instalação da Rede de Distribuição de Gás Natural - RDGN no Distrito Industrial I e II de Manaus, com uma extensão aproximada de 9735 metros.**

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande**


**PORTE: Pequeno**

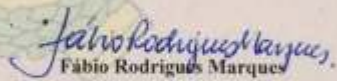
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 224 DIAS.**

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 23 de Fevereiro de 2018**

  
Maril Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I. Nº 077/13-03 2ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3997/08/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, o relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da mesma.
8. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05 / 03 / 2018

*Keely nascent*



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 015/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Brasil Bio Fuels S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Bela Cintra, 904, Consolação, São Paulo-SP.

**CNPJ/CPF:** 09.478.309/0001-66

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (11) 2770-2000

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0505.2401

**PROCESSO Nº:** 3822.2017

**ATIVIDADE:** Geração de energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua José Saturnino Gomes, s/nº, Bairro Aeroporto, Ipixuna-AM.

### Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	07°02'3,50"	71°41'31,50"	P 04	07°02'6,60"	71°41'29,80"
P 02	07°02'4,50"	71°41'29,00"	P 05	07°02'5,60"	71°41'32,30"

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de uma Usina Termelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 3.168 kW.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Maués-AM,

05 MAR 2018

*Maria Goreti M. da Silva*  
Maria Goreti M. da Silva  
Diretora Técnica

*Fábio Rodrigues Marques*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 015/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3822.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. Áreas de empréstimo e bota fora devem ser previamente licenciadas pelo órgão.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias:**
  - a) Relatório técnico com o monitoramento dos indicadores dos Programas Ambientais implantados: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Programa de Monitoramento de Efluentes e Recursos Hídricos, Programa de Monitoramento e Controle de Ruído, Programa de Comunicação Social, Programa de Educação Ambiental – PEA e Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais.
  - b) Os Programas solicitados por este órgão ambiental devem ser apresentados com detalhamento, contemplando no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos; etapa do empendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.
13. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e conseqüentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos.
14. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local, aquela oriunda da área de influência da atividade.
15. Havendo evidências e achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 018/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Terminals Fluviais do Brasil S.A**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Carlos Henrique Mohering, nº 1300, Jauary II, Itacoatiara-AM.

**CNPJ/CPF:** 11.389.394/0002-19

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.332.490-0

**FONE:** (92) 3521-3932

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.2708

**PROCESSO Nº:** 2985.2017

**ATIVIDADE:** Transporte e Terminais

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Carlos Henrique Mohering, nº 1300, Jauary II, Itacoatiara-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de um terminal portuário para transbordo e armazenamento de grãos sólidos (soja e milho).


**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Excepcional

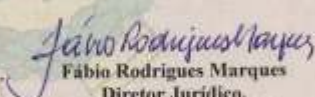
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

05 MAR 2018  
  
Maria Georgete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 018/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2985.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação Apresentar:
  - a) Plano de Atendimento a emergência – PAE.
  - b) Plano de Emergência Individual – PEI.
  - c) Programa de Gerenciamento de Risco – PGR.
8. A intervenção na área fica condicionada a obtenção anuência do IPHAN.
9. Em necessidade de supressão vegetal realizar somente após a obtenção da LAU.
10. Realizar o monitoramento com frequência **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleo e graxas vegetais, série de sólidos totais, sólidos sedimentáveis, nitrogênio total, nitrato, nitritos, sulfeto, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA Nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
11. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA Nº 307/02.
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
13. Apresentar no **prazo de 30 dias**, Plano de Gestão dos Resíduos da Construção Civil gerados na atividade, elaborado por profissional responsável, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
FL. Nº 80  
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 09/03/2015  
*[Signature]*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.I. Nº 021/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Mattoso Extratos Naturais Ltda.**

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. José Bonifácio, nº 1351, 31B, Jardim Flamboyant, Campinas-SP

**CNPJ/CPF:** 08.165.605/0002-25

**FONE:** (92) 99163-3514

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.1819

**ATIVIDADE:** Agroindústria

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 010, km 225, Ramal da SUDAM, km 03, Zona Rural, Itacoatiara- AM.

**Coordenadas da Imóvel/Terreno**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P01	03°04'27,95"	58°44'04,90"	P04	03°05'23,99"	58°43'12,79"
P02	03°05'17,85"	58°43'19,18"	P05	03°05'11,84"	58°44'16,73"
P03	03°05'16,90"	58°43'14,52"	P06	03°05'00,12"	58°44'48,65"

**Coordenadas do Empreendimento**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P01	03°05'17,40"	58°43'23,08"	P03	03°05'21,39"	58°44'20,92"
P02	03°05'20,47"	58°43'24,02"	P04	03°05'18,27"	58°44'20,00"

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de um empreendimento agroindustrial para a produção de óleos vegetais em área de 1,0 ha. A instalação envolverá a limpeza de vegetação de capoeira jovem a sem volume significativo de madeira.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

Módulo (s) Fiscal (s) do Imóvel (MF) 2,23	Área de Plantaio (ha) 26,82
Área total da propriedade (ha) 180,79	Área de uso a desmatar (ha) 1,0
Área de Preservação Permanente (ha) 99,24	Área remanescente (ha) —
Área de Reserva legal (ha) 144,64	

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 MAR 2018  
*[Signature]*  
Marin Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*[Signature]*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente



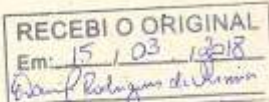
#### RESTRICÖS E/OU CONDIÖÖES DE VALIDADE DESTA LICENÖA – LI N° 021/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 4011.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
8. Os dados técnicos do projeto dão de inteira responsabilidade do responsável técnico.
9. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
10. Proteger a fauna, conforme estabelecido nas leis n° 5.197/67 e n° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto n° 6.514/08.
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei n° 12.651/12.
12. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
13. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos na Resolução CONAMA N° 008/90.
14. Encaminhar ao IPAAM, pedido de Outorga de uso dos Recursos Hídricos (captação de água subterrânea), nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/N°12 de 20 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n° 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 019/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. André Araújo, nº 25, Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 05.419.225/0001-09

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99813-8614

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3217

**PROCESSO Nº:** 0340.2018

**ATIVIDADE:** Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. André Araújo, nº 25, Aleixo, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitário, do complexo da Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

5 MAR 2018  
  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 019/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0340.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA Nº 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
FL. Nº 69  
ASS. N

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 16.03.2018  
Márcion Mota Taimelton

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 018/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Biolider Laboratório de Análises Clínicas Eireli - Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Borba, nº 821, Cachoeirinha, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 11.261.189/0001-92

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.296.250-1

**FONE:** (92) 99282-1001

**FAX:** (92) 3663-1415

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2902

**PROCESSO Nº:** 3859.2017

**ATIVIDADE:** Laboratório de Análises Clínicas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Borba, nº 821, Cachoeirinha, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de um Laboratório de Análises Clínicas, em uma área de 1.962,56 m<sup>2</sup>.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

16 MAR 2018  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente



#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.I N° 018/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 3859.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n° 307/02.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação - LO:
  - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS, aprovado pelo órgão competente.
  - b) Projeto da Estação de Tratamento de Efluentes Hidrosanitário, aprovado pelo órgão competente





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/03/18

Lina Ribeiro de Araújo

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 007/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: S.E.O. Reis Consultório Médico Limitada.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Djalma Batista, nº 1661, Chapada, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 09.329.375/0001-74

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3877-4548

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2901

**PROCESSO Nº:** 1852/T/16

**ATIVIDADE:** Serviços Hospitalares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Constantino Nery, nº 3010, Chapada, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a construção de uma clínica estética e gástrica, em uma área construída de 1.285,11 m<sup>2</sup> em uma propriedade com área total de 800,00 m<sup>2</sup>.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 MAR 2018  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 007/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº, 1852/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias**, projeto de Estação de Tratamento de Esgotos Hidrosanitários, aprovado pelo órgão competente em conformidade com a Lei nº 1.192/2007, assinado por profissional habilitado, acompanhado de cronograma físico de execução.
8. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias**, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção, atendendo a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro da obra, apresentar documento comprobatório.
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Certificado de destinação final dos resíduos.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
FL. Nº 174  
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16 / 03 / 18

Rudson L. S. L.

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 011/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Jocione dos Santos Souza .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Cônego Bento, nº 09, Centro, Novo Aripuanã-AM

**CNPJ/CPF:** 230.436.012-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99196-6097

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0704.3601

**PROCESSO Nº:** 4561/T/13

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do NAP 01, km 20 (ME), Zona Rural, na coordenada geográfica, 05°13'21,61" S e 80°14'10,81" W, Novo Aripuanã-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de 28 viveiros escavados, com área alagada de 6,96ha e um reservatório já instalado com 0,70ha de área alagada, perfazendo um total de área alagada de 7,66ha, destinados à criação de *Colossoma macropomum* (Tambaqui) e *Brycon amazonicus* (Matrinxã), em um sistema semi intensivo, em um imóvel de 55,3042 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 MAR 2018

Sheron Vitorino da Silva  
Gerente em exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente



#### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 011/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 4561/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n.º 12.727/12.
9. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n° 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n° 5.975/06
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
13. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. Não colocar animais aquáticos nos viveiros instalados sem obter a Licença de Operação.
16. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades: agropecuária, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta, do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
18. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, os seguintes documentos:
  - a) Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa n° 06/2011.
  - b) Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA n° 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>)



RECEBI O ORIGINAL  
Em: 28/03/18  
Irenez Aparecida Alves



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 027/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Consórcio Oliveira Energia - ETAM - UTE PAUINI.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 27.883.345/0001-97

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:**

**FAX:**

**REGISTRO Nº IPAAM:** 0604.2401

**PROCESSO Nº:** 4430.2017

**ATIVIDADE:** Geração de energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Aeroporto, s/nº, Fortaleza, Pauini-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de uma Usina Termoelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 5.463 kW.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 MAR 2018  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 027/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4430.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carregamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e conseqüentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos.
12. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local, aquela oriunda da área de influência da atividade.
13. Havendo evidências e achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
14. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias:**
  - a) Relatório técnico com o monitoramento dos indicadores dos Programas Ambientais previstos no Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28 / 03 / 2018

*[Signature]*

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 028/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Consórcio Oliveira Energia - ETAM (UTE TAPAUÁ).**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 27.883.345/0001-97

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:**

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0605.2401

**PROCESSO Nº:** 0480.2018

**ATIVIDADE:** Geração de energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia TAP 003, s/nº, Tapauá-AM.

**Coordenadas Geográficas:**

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	05°38'30,42"	63°11'21,56"	P 03	05°38'30,78"	63°11'24,69"
P 02	05°38'33,62"	+ 63°11'22,26"	P 04	05°38'34,00"	63°11'25,43"

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de uma Usina Termoeletrica – UTE, que utilizará óleo combustível diesel BS 500, com potência de 3.806 kW.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 de Março de 2018.

*[Signature]*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*[Signature]*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente



## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 028/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0480.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e conseqüentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos.
12. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local, aquela oriunda da área de influência da atividade.
13. Havendo evidências e achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias:
  - a) Relatório técnico com o monitoramento dos indicadores dos Programas Ambientais previstos no Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28/03/2018

*Sumier Gonçalves de Souza*

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 029/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Consórcio Oliveira Energia - ETAM**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 27.883.345/000197

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:**

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1010.2401

**PROCESSO Nº:** 4511.2018

**ATIVIDADE:** Geração de energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 354, km 4, Estrada do Manaquiri-AM

**Coordenadas Geográficas:**

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	03°28'9,32"	60°27'30,44"	P 03	03°28'12,59"	60°27'34,87"
P 02	03°28'12,32"	60°27'30,01"	P 04	03°28'9,34"	60°27'35,30"

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de uma Usina Termoeletrica – UTE, que utilizará óleo combustível diesel BS 500, com potência de 4 711 kW.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 MAR 2018

*Maria Gorete M. da Silva*  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 029/18

1. O pedido de licenciamento é a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4511.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carregamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e conseqüentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos.
12. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local, aquela oriunda da área de influência da atividade.
13. Havendo evidências e achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
14. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias:**
  - a) Relatório técnico com o monitoramento dos indicadores dos Programas Ambientais previstos no Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.